



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP, na qualidade de Contratante e Contratada, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º 35, Edifício Jusmar, Sala 906, Centro, Vitória-ES, CEP.: 29.010-925, neste ato representada por seu sócio-proprietário-administrador **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF de n.º 985.971.757-53 e CI de n.º 837.105/SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, n.º 1.000, Apto. 603, Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP.: 29.102-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 007/2016, oriundo do Processo Administrativo n.º 126/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Informática/Tecnologia da Informação, com a finalidade de promover a reformulação do Portal Oficial do Legislativo na internet, contendo o módulo Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo (implantação, configuração, customização, treinamento, licença, manutenção e suporte mensal de ferramentas web integradas) e hospedagem em Data Center, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital Pregão Presencial n.º 007/2016, que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 126/2016



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

e os termos do Pregão Presencial n.º 007/2016, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, a Contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados o **valor global de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**, distribuídos da seguinte forma:

4.1.1 - Pelos serviços de reformulação, licença e treinamento do Portal Oficial do Legislativo na Internet, incluída nestes a implantação do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo', a Contratante pagará à Contratada, em **cota única**, o **valor de R\$ 8.900 (oito mil e novecentos reais)**;

4.1.2 - Pela Licença de uso mensal, suporte e manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, a Contratante pagará à Contratada, o **valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, assim discriminados:

- a) Pela Licença de uso mensal, suporte e manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas do Portal Oficial do Legislativo na Internet, incluído o módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo', a Contratante pagará, **mensalmente**, à Contratada, o **valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;
- b) Pela hospedagem da solução em Data Center, a Contratante pagará, **mensalmente**, à Contratada, o **valor de R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.2 - Os valores previstos no item 4.1.2 somente serão devidos após a completa e perfeita execução dos serviços previstos no item 4.1.1, regularmente aceitos pela Contratante.

4.3 - No preço estabelecido já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, tributos, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação dos serviços.

4.4 - Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados em conformidade com a legislação vigente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2. Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

5.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados por ocasião do Pregão Presencial.

5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.8. Com vistas a agilizar o procedimento, a Nota Fiscal deve trazer consignada o n.º do processo que originou a contratação, o n.º do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.9. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Na execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas no item "4" do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2016 e assumidas em sua proposta, sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

6.2 - A execução dos serviços terá início após a emissão da "Ordem de Serviço" por parte da Contratante que poderá ser expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile ou correio eletrônico.

6.3 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de colaboração e atendimento à fiscalização da Contratante, dispondo o fiscal do contrato de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú:

001 - Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses**, com **início em 01 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, Incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua.

8.2 - O instrumento de contrato deverá ser publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial do Município, no caso, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM-ES, como condição para sua validade e eficácia, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem responsabilidade da Contratante:

- 9.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços, objeto da contratação;
- 9.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n.º 8666/93;
- 9.1.3 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução dos serviços previstos no presente Termo;
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 9.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e condições previstas;
- 9.1.6 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 9.1.7 - Assegurar o acesso dos técnicos da empresa Contratada nas dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços;
- 9.1.8 - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada;
- 9.1.9 - Aplicar à empresa Contratada as penalidades contratuais, quando for o caso.

9.2 - Constituem responsabilidades da Contratada:

- 9.2.1 - Executar os serviços ajustados nos prazos e condições definidos no presente Termo;
- 9.2.2 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, a qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 9.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto estabelecido neste contrato e no Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina inciso XIII do art. 55, da Lei n.º 8.666/93;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.2.5 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e do edital, o objeto contratado;

9.2.6 - Prestar o serviço objeto do presente contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do quanto ajustado;

9.2.7 - Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Ibiracú sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

9.2.8 - Responder, exclusivamente, por quaisquer acidentes, danos a terceiros, entre outros, ocorridos no horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Ibiracú isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

9.2.9 - Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a fiscalização da Contratante, constituindo elemento de ligação com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato;

9.2.10 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo;

9.2.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência direta ou indireta, da execução dos serviços objeto do presente contrato;

9.2.12 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

9.2.13 - Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.14 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.2.15 - Manter atualizados junto à Contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

9.2.16 - Apresentar à Câmara Municipal de Ibiracú relatórios dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(o) atestar a realização dos serviços contratados, ficando desde já estabelecido que a fiscalização será exercida pelos servidores Allan Auer Fraga e Marlise Rizzo Ferreira.

10.2. A Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal.

10.3. Os Fiscais do contrato deverão anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

12.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. A empresa licitante/Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou, ainda, em caso de descumprimento contratual, após o 10º dia de inadimplência para os casos previstos na alínea anterior;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os serviços objeto deste contrato e da licitação, ou a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.2. A empresa licitante Contratada não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Contratante.

11.3. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. As penalidades somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2:

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados para o objeto contratado poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o IPCA-FG.

14.2. O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

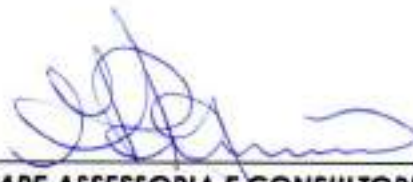
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.


Ibiracú-ES, 26 de setembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE


ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
CNPJ N.º 02.548.735/0001-80
MARCOS PONTES DE AQUINO
CPF N.º 985.971.757-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
122 228 267-31

02 -  790409187-91